

**Processo nº 120.952/2021**

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com o *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Caetano – EMEF São Caetano*, para a manutenção do auxílio financeiro destinada à continuidade das atividades escolares desenvolvidas no contraturno escolar nas escolas municipais de Arroio do Meio, para atendimento de alunos da educação infantil e ensino fundamental.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas com monitores contratados pelo educandário para atendimento dos alunos da educação infantil e ensino fundamental no contraturno escolar, conforme valor abaixo:

**R\$ 867,47 para 20 horas por turma**

\*ref. março/2020

O valor se destina ao pagamento de monitores disponibilizados ao atendimento de turmas de acordo com a necessidade de cada educandário, garantir a continuidade do programa + educação, ofertando atendimento do contraturno escolar para alunos da educação infantil e ensino fundamental. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados em anos anteriores.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da

sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, possa continuar oferecendo atendimento no contraturno escolar.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista do atendimento de alunos no contraturno escolar, evitando que os mesmos fiquem desatendidos quando fora da sala de aula em turno normal.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos alunos atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 121.230/2021**

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com o *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Arlindo Back – EMEF Profº Arlindo Back*, para a manutenção do auxílio financeiro destinada à continuidade das atividades escolares desenvolvidas no contraturno escolar nas escolas municipais de Arroio do Meio, para atendimento de alunos da educação infantil e ensino fundamental.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas com monitores contratados pelo educandário para atendimento dos alunos da educação infantil e ensino fundamental no contraturno escolar, conforme valor abaixo:

**R\$ 867,47 para 20 horas por turma**

\*ref. março/2020

O valor se destina ao pagamento de monitores disponibilizados ao atendimento de turmas de acordo com a necessidade de cada educandário, garantir a continuidade do programa + educação, ofertando atendimento do contraturno escolar para alunos da educação infantil e ensino fundamental. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados em anos anteriores.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da

sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, possa continuar oferecendo atendimento no contraturno escolar.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista do atendimento de alunos no contraturno escolar, evitando que os mesmos fiquem desatendidos quando fora da sala de aula em turno normal.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos alunos atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.  
Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 121.152/2021**

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com o *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves – EMEF Tancredo Neves*, para a manutenção do auxílio financeiro destinada à continuidade das atividades escolares desenvolvidas no contraturno escolar nas escolas municipais de Arroio do Meio, para atendimento de alunos da educação infantil e ensino fundamental.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas com monitores contratados pelo educandário para atendimento dos alunos da educação infantil e ensino fundamental no contraturno escolar, conforme valor abaixo:

**R\$ 867,47 para 20 horas por turma**

\*ref. março/2020

O valor se destina ao pagamento de monitores disponibilizados ao atendimento de turmas de acordo com a necessidade de cada educandário, garantir a continuidade do programa + educação, ofertando atendimento do contraturno escolar para alunos da educação infantil e ensino fundamental. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados em anos anteriores.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da

sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, possa continuar oferecendo atendimento no contraturno escolar.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista do atendimento de alunos no contraturno escolar, evitando que os mesmos fiquem desatendidos quando fora da sala de aula em turno normal.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos alunos atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.  
Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 121.120/2021**

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com o *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Rita – EMEF Dona Rita*, para a manutenção do auxílio financeiro destinada à continuidade das atividades escolares desenvolvidas no contraturno escolar nas escolas municipais de Arroio do Meio, para atendimento de alunos da educação infantil e ensino fundamental.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas com monitores contratados pelo educandário para atendimento dos alunos da educação infantil e ensino fundamental no contraturno escolar, conforme valor abaixo:

**R\$ 867,47 para 20 horas por turma**

\*ref. março/2020

O valor se destina ao pagamento de monitores disponibilizados ao atendimento de turmas de acordo com a necessidade de cada educandário, garantir a continuidade do programa + educação, ofertando atendimento do contraturno escolar para alunos da educação infantil e ensino fundamental. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados em anos anteriores.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, possa continuar oferecendo atendimento no contraturno escolar.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista do atendimento de alunos no contraturno escolar, evitando que os mesmos fiquem desatendidos quando fora da sala de aula em turno normal.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos alunos atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 121.062/2021**

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com o *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Forqueta – EMEF Barra do Forqueta*, para a manutenção do auxílio financeiro destinada à continuidade das atividades escolares desenvolvidas no contraturno escolar nas escolas municipais de Arroio do Meio, para atendimento de alunos da educação infantil e ensino fundamental.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas com monitores contratados pelo educandário para atendimento dos alunos da educação infantil e ensino fundamental no contraturno escolar, conforme valor abaixo:

**R\$ 867,47 para 20 horas por turma**

\*ref. março/2020

O valor se destina ao pagamento de monitores disponibilizados ao atendimento de turmas de acordo com a necessidade de cada educandário, garantir a continuidade do programa + educação, ofertando atendimento do contraturno escolar para alunos da educação infantil e ensino fundamental. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados em anos anteriores.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da

sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, possa continuar oferecendo atendimento no contraturno escolar.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista do atendimento de alunos no contraturno escolar, evitando que os mesmos fiquem desatendidos quando fora da sala de aula em turno normal.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos alunos atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.  
Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 121.046/2021**

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com o *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Getúlio Vargas – EMEF Getúlio Vargas*, para a manutenção do auxílio financeiro destinada à continuidade das atividades escolares desenvolvidas no contraturno escolar nas escolas municipais de Arroio do Meio, para atendimento de alunos da educação infantil e ensino fundamental.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas com monitores contratados pelo educandário para atendimento dos alunos da educação infantil e ensino fundamental no contraturno escolar, conforme valor abaixo:

**R\$ 867,47 para 20 horas por turma**

\*ref. março/2020

O valor se destina ao pagamento de monitores disponibilizados ao atendimento de turmas de acordo com a necessidade de cada educandário, garantir a continuidade do programa + educação, ofertando atendimento do contraturno escolar para alunos da educação infantil e ensino fundamental. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados em anos anteriores.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, possa continuar oferecendo atendimento no contraturno escolar.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista do atendimento de alunos no contraturno escolar, evitando que os mesmos fiquem desatendidos quando fora da sala de aula em turno normal.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos alunos atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 121.055/2021**

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com o *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista – EMEF Bela Vista*, para a manutenção do auxílio financeiro destinada à continuidade das atividades escolares desenvolvidas no contraturno escolar nas escolas municipais de Arroio do Meio, para atendimento de alunos da educação infantil e ensino fundamental.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas com monitores contratados pelo educandário para atendimento dos alunos da educação infantil e ensino fundamental no contraturno escolar, conforme valor abaixo:

**R\$ 867,47 para 20 horas por turma**

\*ref. março/2020

O valor se destina ao pagamento de monitores disponibilizados ao atendimento de turmas de acordo com a necessidade de cada educandário, garantir a continuidade do programa + educação, ofertando atendimento do contraturno escolar para alunos da educação infantil e ensino fundamental. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados em anos anteriores.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, possa continuar oferecendo atendimento no contraturno escolar.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista do atendimento de alunos no contraturno escolar, evitando que os mesmos fiquem desatendidos quando fora da sala de aula em turno normal.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos alunos atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 120.973/2021**

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com o *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Itororó – EMEF Itororó*, para a manutenção do auxílio financeiro destinada à continuidade das atividades escolares desenvolvidas no contraturno escolar nas escolas municipais de Arroio do Meio, para atendimento de alunos da educação infantil e ensino fundamental.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas com monitores contratados pelo educandário para atendimento dos alunos da educação infantil e ensino fundamental no contraturno escolar, conforme valor abaixo:

**R\$ 867,47 para 20 horas por turma**

\*ref. março/2020

O valor se destina ao pagamento de monitores disponibilizados ao atendimento de turmas de acordo com a necessidade de cada educandário, garantir a continuidade do programa + educação, ofertando atendimento do contraturno escolar para alunos da educação infantil e ensino fundamental. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados em anos anteriores.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da

sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, possa continuar oferecendo atendimento no contraturno escolar.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista do atendimento de alunos no contraturno escolar, evitando que os mesmos fiquem desatendidos quando fora da sala de aula em turno normal.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos alunos atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.  
Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 120.957/2021**

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com o *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel – EMEF Princesa Isabel*, para a manutenção do auxílio financeiro destinada à continuidade das atividades escolares desenvolvidas no contraturno escolar nas escolas municipais de Arroio do Meio, para atendimento de alunos da educação infantil e ensino fundamental.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas com monitores contratados pelo educandário para atendimento dos alunos da educação infantil e ensino fundamental no contraturno escolar, conforme valor abaixo:

**R\$ 867,47 para 20 horas por turma**

\*ref. março/2020

O valor se destina ao pagamento de monitores disponibilizados ao atendimento de turmas de acordo com a necessidade de cada educandário, garantir a continuidade do programa + educação, ofertando atendimento do contraturno escolar para alunos da educação infantil e ensino fundamental. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados em anos anteriores.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da

sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, possa continuar oferecendo atendimento no contraturno escolar.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista do atendimento de alunos no contraturno escolar, evitando que os mesmos fiquem desatendidos quando fora da sala de aula em turno normal.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos alunos atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.  
Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 120.950/2021**

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com o *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Beda Korbes – EMEF João Beda Korbes*, para a manutenção do auxílio financeiro destinada à continuidade das atividades escolares desenvolvidas no contraturno escolar nas escolas municipais de Arroio do Meio, para atendimento de alunos da educação infantil e ensino fundamental.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas com monitores contratados pelo educandário para atendimento dos alunos da educação infantil e ensino fundamental no contraturno escolar, conforme valor abaixo:

**R\$ 867,47 para 20 horas por turma**

\*ref. março/2020

O valor se destina ao pagamento de monitores disponibilizados ao atendimento de turmas de acordo com a necessidade de cada educandário, garantir a continuidade do programa + educação, ofertando atendimento do contraturno escolar para alunos da educação infantil e ensino fundamental. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados em anos anteriores.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da

sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, possa continuar oferecendo atendimento no contraturno escolar.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista do atendimento de alunos no contraturno escolar, evitando que os mesmos fiquem desatendidos quando fora da sala de aula em turno normal.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos alunos atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.  
Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 13 de dezembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal